

## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS – AMERIOS**, inscrita no CNPJ nº 00.961.206/0001-88, estabelecida na Avenida Euclides da Cunha nº 160, centro, Município de Maravilha/SC, CEP 89874-000, representada pelo seu Presidente Sr. DILAIR MENIN, Prefeito Municipal de Caibi, inscrito no CPF sob nº 530.968.519-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.719.274, residente na cidade de Caibi-SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO (A)**, ajustam e contratam a prestação de serviços, nos moldes do Edital de Chamada Pública nº01/2015.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa de construção civil, devidamente constituída, para o fornecimento de materiais de construção e mão de obra para realização de reforma e pintura no prédio da AMERIOS, conforme descrição no anexo II do Edital de Chamada Pública nº01/2015.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

Os serviços deverão ser prestados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços, conforme cronograma constante no anexo II do Edital de Chamada Pública 01/2015, devendo as obras dar início no máximo no dia 04 de maio de 2015.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Fica justo e acertado pelos serviços prestados objeto do presente contrato, que a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ \_\_\_\_\_, ou seja, aquele cotado pela proposta declarada vencedora.

Toda e qualquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratado serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Amerios.

O valor da proposta não terá reajuste ou revisão ao longo da contratualidade.

Os pagamentos serão efetuados em 4 (quatro) parcelas mediante apresentação de requerimento endereçado à contratante, devidamente acompanhado da medição do período, de acordo com o cronograma – execução.

O valor de cada medição deve ser apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicado o preço unitário, obtido com o mesmo decréscimo percentual da proposta vencedora em relação ao orçamento, observado o cumprimento do cronograma da obra.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta bancária determinada pela Contratada e será efetuada pela Associação até o décimo dia de cada mês subsequente a execução, mediante apresentação e entrega de nota fiscal.

Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e recebimento da obra.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I- A Contratante deverá transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações.

II- A Contratante se compromete em esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

III- Deverá a Contratante cumprir as condições de pagamento conforme cronograma – execução.

IV - É de responsabilidade da Contratante fiscalizar e controlar a execução do objeto do presente contrato.

V- Liberar todas as áreas necessárias ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste contrato, entregando-as livres e desimpedidas à Contratada e em tempo hábil para fins de atendimento do prazo;

VI- Informar à Contratada de qualquer fato relevante que se refira ao andamento da obra ou qualquer cláusula pactuada neste instrumento;

VII- Fornecer à Contratada, para que esta possa iniciar os seus trabalhos, cópias dos documentos necessários à execução das obras, Projeto, ART do projeto e de fiscalização;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I- Atender na íntegra todas as exigências previstas no projeto para o fornecimento de materiais de construção e mão de obra para realização de reforma e pintura no prédio da AMERIOS.

II- Preencher planilhas de acompanhamento e de execução, a qual deve identificar os procedimentos e trabalhos realizados mês a mês, bem como demais encaminhamentos realizados.

III- É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a AMERIOS.

IV- Na execução do objeto licitado obrigará-se a contratada a manter um diário de Ocorrências para anotações de ordens, recomendações, faltas, defeitos observados, atrasos, etc.

V- A contratada obrigará-se ainda, a tomar conhecimento diário através de seu representante, das observações feitas no diário de Obras e regularizar as faltas ou defeitos observados.

VI- Obrigará-se a contratada a afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para a entidade, qualquer funcionário seu que, por solicitação justificada da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

VII- A contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o material que vir a ser recusado.

VIII- Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais indicados na documentação, sendo aceito a substituição de profissionais durante a execução do trabalho, mediante solicitação expressa, devendo o nome do novo profissional ser aprovado pela AMERIOS.

IX – Para recebimento da Ordem de Início, a Contratada deverá entregar uma guia de recolhimento de ART de execução da obra, devidamente quitada.

X - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a AMERIOS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo de eventual rescisão contratual, a Contratante poderá suspender os pagamentos no caso de:

I - A Contratada não respeitar as especificações contidas no Anexo II.

II - A Contratada não respeitar os prazos estabelecidos para a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à incidência de multas, que serão calculadas sobre o valor do contrato e até o limite dele:

I- 1% (um por cento) por dia, no atraso de até 30 (trinta) dias.

II- 2% (dois por cento) por dia, no atraso acima de 30 (trinta) dias.

Sem prejuízo das outras penalidades contratuais ou legais, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de execução parcial das obras.



O valor das multas poderá ser cobrado através de compensação sobre os valores vincendos e não pagos até a sua integral satisfação, sem prejuízo de sua cobrança judicial.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Sem prejuízo de outras penalidades contratuais, ou das perdas e danos, o presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e ainda pelos seguintes motivos:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Associação a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.
- V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à AMERIOS.
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII - o desatendimento das determinações regulares da pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da AMERIOS.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo.

III - judicial, nos termos da legislação.

Para ambas as partes, é facultado rescindir o presente contrato unilateralmente, sem aplicação das penalidades previstas, desde que notificada a outra parte com até 30 (trinta) dias de antecedência, período em que todas as obrigações assumidas deverão ser cumpridas por ambas as partes.

Ocorrendo a rescisão deste contrato, a Contratada receberá as importâncias a que tiver direito pela execução dos serviços até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

As medições deverão ser conferidas e liberadas pela fiscalização e engenheiros da AMERIOS. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização poderá liberar para pagamento a parte incontestada da obra.

As medições somente serão liberadas mediante comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS.

As medições e fiscalização serão efetuadas pelo Engenheiro da AMERIOS, podendo ser acompanhada pelo Engenheiro da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Executado todo o objeto do presente contrato, será a obra recebida mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria procedida pela CONTRATANTE.

À Contratante é reservado o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços executados pela Contratada, desde que executados incorretamente e / ou tecnicamente defeituosos e / ou em desconformidade com as Normas técnicas e especificações.

O recebimento da obra não excluirá a responsabilidade da Contratada pela solidez e segurança da obra e nem tampouco pelos defeitos ocultos que se manifestarem após a sua entrega.

A assinatura do Termo de Recebimento de Obra ficará condicionada à satisfação dos seguintes requisitos:

I- Todos os defeitos eventualmente encontrados e apontados devem estar corrigidos.

II- Não se constate outro defeito aparente na obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

O presente instrumento encontra-se vinculado ao Edital de Chamada Pública nº 01/2015, sendo que o disposto naquele faz parte integrante do presente, como se aqui transcrito estivesse.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro da comarca de Maravilha - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Maravilha, SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.



**CONTRATANTE**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS – AMERIOS**

**CONTRATADO**  
**EMPRESA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: